



CONVÊNIO
E. R. Ribeiro Pr

PP-BTS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 38.175.062/0001-07

NIRE 35.300.577.914



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2024**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 20 de junho de 2024, às 10h00, na sede social da **PP-BTS Empreendimentos Imobiliários e Participações S.A.**, localizada na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Vargas, nº 2.001, Sala 58Z, Jardim Sumaré, CEP 14020-260 ("Companhia").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de edital de convocação, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em decorrência da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica das assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **André Mestriner Stocche** e secretariados pela Sra. **Wânia Stocche Barbosa**.
- 4. ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre: **(i)** a conversão da totalidade das ações preferenciais classes "A" e "B" emitidas pela Companhia, a saber, 42.284.064 (quarenta e dois milhões, duzentas e oitenta e quatro mil e sessenta e quatro) ações preferenciais, sendo 31.298.445 (trinta e um milhões, duzentas e noventa e oito mil, quatrocentas e quarenta e cinco) ações preferenciais classe "A" e 10.985.619 (dez milhões, novecentas e oitenta e cinco mil, seiscentas e dezenove) ações preferenciais classe "B", todas elas nominativas e sem valor nominal em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, na proporção de 1 (uma) ação preferencial para 1 (uma) ação ordinária; **(ii)** a extinção de ações preferenciais classes "A" e "B" de emissão da Companhia; **(iii)** a alteração da redação do Capítulo III do Estatuto Social da Companhia, para refletir os itens "i" e "ii" acima; **(iv)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(v)** a autorização à administração da Companhia para praticar todos os atos necessários a fim de implementar o quanto aprovado na presente Assembleia
- 5. DELIBERAÇÕES:** Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram o quanto segue:
 - 5.1.** Registrar que a ata da presente assembleia geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o §1º do art. 130 da Lei das S.A.
 - 5.2.** Aprovar a conversão da totalidade das ações preferenciais emitidas pela Companhia, a saber, 42.284.064 (quarenta e dois milhões, duzentas e oitenta e quatro mil e sessenta e quatro) ações preferenciais, sendo 31.298.445 (trinta e um milhões, duzentas e noventa e oito mil, quatrocentas e quarenta e cinco) ações preferenciais



classe "A" e 10.985.619 (dez milhões, novecentas e oitenta e cinco mil, seiscentas e dezenove) ações preferenciais classe "B", todas elas nominativas e sem valor nominal, em ações ordinárias, na proporção de 1 (uma) ação preferencial, nominativa e sem valor nominal para 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal ("Conversão de Ações Preferenciais").

5.2.1. A Conversão de Ações Preferenciais, na proporção de 1 (uma) ação preferencial classe "A" ou "B" para 1 (uma) ação ordinária, subscritas pelos acionistas da Companhia, dar-se-á na forma constante do **Anexo I** da presente ata.

5.3. Aprovar, em razão da deliberação tomada no item 5.2 acima, a extinção das ações preferenciais classes "A" e "B", em razão da conversão da totalidade das referidas ações em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

5.4. Aprovar, em razão das deliberações aprovadas nos itens 5.2 e 5.3 acima, a alteração do Capítulo III do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigor com a seguinte nova redação:

CAPÍTULO III **Capital Social**

Cláusula 5ª. *O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e em bens, é de R\$ 31.473.251,75 (trinta e um milhões, quatrocentos e setenta e três mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos), dividido em 42.284.064 (quarenta e dois milhões, duzentas e oitenta e quatro mil e sessenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.*

Parágrafo Primeiro. *As ações são indivisíveis em relação à Companhia.*

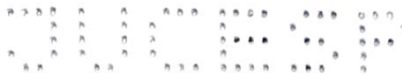
Parágrafo Segundo. *A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".*

Parágrafo Terceiro. *É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.*

Parágrafo Quarto. *A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento.*

5.5. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia que, refletidas as alterações mencionadas nos itens 5.2 a 5.4 acima, passará a vigor com a redação constante do **Anexo II** à presente ata.

5.6. Autorizar os administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários, para fins de implementar o quanto aprovado na presente Assembleia.



6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata a qual, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Ribeirão Preto/SP, 20 de junho de 2024. **Mesa:** **André Mestriner Stocche** – Presidente; **Wânia Stocche Barbosa** – Secretária. **Acionistas Presentes:** André Mestriner Stocche, Theodolinda Mestriner Stocche, Wânia Stocche Barbosa, Carlos Eduardo Mestriner Stocche, Gilberto Mestriner Stocche, Renato Mestriner Stocche, Fabiano Marques Milani, Henrique Bonjardim Filizzola, Denise Hypolito Passaro, José Carlos Ferreira de Oliveira Filho, José Carlos Ferreira de Oliveira Neto, Guilherme Ferreira de Oliveira, CPP Educação Integral S.A. (p. Maria Auxiliadora Ferreira de Oliveira, Angela Campos Malavoglia e Cristina Gama Sauaia), Fábio Lopes Júnior, Carlos Gama Sauaia, Lafayete da Costa Tourinho Neto e Cristina Gama Sauaia.

CERTIFICA-SE QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL DA LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

Ribeirão Preto/SP, 20 de junho de 2024.

Mesa:

DocuSigned by:

 AFB802BD5D444E2
André Mestriner Stocche
 Presidente

DocuSigned by:

 B5CB4F9A6C2F3...
Wânia Stocche Barbosa
 Secretária



PP-BTS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 38.175.062/0001-07

NIRE 35.300.577.914

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2024**

ANEXO I

CONVERSÃO DAS AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSES "A" E "B" EM ORDINÁRIAS

| Acionista | # Ações PNA | # Ações PNB | # Ações ON | Participação |
|--|--------------------|--------------------|-------------------|---------------------|
| CPP Educação Integral S.A. | 9.553.909 | 0 | 9.553.909 | 22,59459% |
| André Mestriner Stocche | 3.752.089 | 2.197.124 | 5.949.213 | 14,06963% |
| Gilberto Mestriner Stocche | 2.544.059 | 2.197.124 | 4.741.183 | 11,21269% |
| Wânia Stocche Barbosa | 1.940.045 | 2.197.123 | 4.137.168 | 9,78423% |
| Henrique Bonjardim Filizzola | 3.624.089 | 0 | 3.624.089 | 8,57082% |
| Renato Mestriner Stocche | 1.336.030 | 2.197.124 | 3.533.154 | 8,35576% |
| Theodolinda Mestriner Stocche | 568.030 | 0 | 568.030 | 1,34337% |
| Carlos Eduardo Mestriner Stocche | 128.000 | 2.197.124 | 2.325.124 | 5,49882% |
| Fabiano Marques Milani | 1.812.045 | 0 | 1.812.045 | 4,28541% |
| Fábio Lopes Júnior | 1.328.833 | 0 | 1.328.833 | 3,14263% |
| Carlos Gama Sauaia | 1.328.833 | 0 | 1.328.833 | 3,14263% |
| Denise Hypolito Passaro | 1.208.030 | 0 | 1.208.030 | 2,85694% |
| Lafayette da Costa Tourinho Neto | 724.818 | 0 | 724.818 | 1,71416% |
| José Carlos Ferreira de Oliveira Filho | 604.015 | 0 | 604.015 | 1,42847% |
| José Carlos Ferreira de Oliveira Neto | 302.007 | 0 | 302.007 | 0,71423% |
| Guilherme Ferreira de Oliveira | 302.007 | 0 | 302.007 | 0,71423% |
| Cristina Gama Sauaia | 241.606 | 0 | 241.606 | 0,57139% |
| Total | 31.298.445 | 10.985.619 | 42.284.064 | 100,00000% |

PP-BTS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 38.175.062/0001-07

NIRE 35.300.577.914

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2024**

ANEXO II

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

[Documento segue na próxima página.]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]

CAPÍTULO I

Denominação, Sede Social e Prazo de Duração

Cláusula 1ª. A companhia é denominada **PP-BTS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”). A Companhia é uma sociedade anônima de capital fechado, regida por este estatuto social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Cláusula 2ª. A Companhia tem sede e foro na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Vargas, 2001, Sala 58Z – Jardim Sumaré, CEP 14.020-260.

Parágrafo Único. A Companhia poderá abrir, transferir e encerrar filiais, agências, representações, depósitos, escritórios ou outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Cláusula 3ª. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

Objeto Social

Cláusula 4ª. A Companhia tem por objeto (i) o planejamento, o desenvolvimento, a construção e a locação, sob regime de *built to suit*, de empreendimento imobiliário de prestação de serviços de educação fundamental e média, a ser realizado no imóvel localizado na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com uma área de superfície de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), objeto da matrícula nº 191.138 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto; (ii) a administração de bens próprios; e (iii) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior.

CAPÍTULO III
Capital Social

Cláusula 5ª. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e em bens, é de R\$ 31.473.251,75 (trinta e um milhões, quatrocentos e setenta e três mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos), dividido em 42.284.064 (quarenta e dois milhões, duzentas e oitenta e quatro mil e sessenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo Segundo. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

Parágrafo Terceiro. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Parágrafo Quarto. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento.

CAPÍTULO IV
Assembleia Geral

Cláusula 6ª. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a legislação aplicável assim exigirem. Todas as Assembleias Gerais deverão ser realizadas durante o horário comercial, na sede da Companhia, salvo se de outra forma acordado entre os acionistas.

- (i) **Convocação.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração ou por qualquer dos demais membros do Conselho de Administração, e, ainda, a pedido de qualquer dos acionistas da Companhia titulares de ações representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, no mais tardar no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pelo presidente do Conselho de Administração, na sede da Companhia, de tal pedido, sempre de forma razoável e de boa-fé, mediante anúncio de primeira convocação escrito e realizado nos termos da Lei das Sociedades por Ações e enviado aos acionistas, informando o local, a data, o horário e a ordem do dia da deliberação, devendo ser entregue com 8 (oito) dias de antecedência da deliberação. Em caso de ausência de quórum para instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, conforme o item (ii) abaixo, a Assembleia Geral deverá ser objeto de segunda convocação, a ser realizada no prazo de

5 (cinco) dias úteis a contar da data em que a Assembleia Geral seria realizada em primeira convocação, observado ainda o prazo de 5 (cinco) dias de antecedência da data da segunda convocação da Assembleia Geral.

- (ii) Instalação. As Assembleias Gerais somente serão consideradas validamente instaladas (a) em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações representando, no mínimo, a maioria do capital social total e votante da Companhia; e (b) em segunda convocação, com a presença dos acionistas titulares dos votos exigidos para a sua deliberação válida, devendo o presidente da Assembleia Geral abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.
- (iii) Mesa da Assembleia. As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração ou por quem este vier a indicar, e, na ausência do presidente do Conselho de Administração, os acionistas presentes na Assembleia Geral indicarão, por maioria de votos dos presentes, quem será o presidente da respectiva Assembleia Geral. O presidente da Assembleia Geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário, sendo que a mesa será responsável por anotar as discussões e deliberações em atas.
- (iv) Representação nas Assembleias Gerais e Voto por Escrito. Os acionistas da Companhia deverão estar devidamente representados nas Assembleias Gerais, podendo se fazer representar por procurador devidamente habilitado. É admitido que o procurador ou representante do acionista seja portador de voto por escrito.
- (v) Observância do Acordo de Acionistas. Os acionistas da Companhia deverão observar as disposições do Acordo de Acionistas para fins do exercício dos respectivos direitos de voto nas Assembleias Gerais da Companhia.
- (vi) Quórum. Salvo pelo disposto nesta Cláusula 6ª, item (vii) abaixo e na Lei das Sociedades por Ações, todas as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pela maioria das ações com direito a voto presentes (i.e., por 50% dos votos atribuídos às ações com direito a voto detidas pelos acionistas presentes, mais 1 (um) voto).
- (vii) Quórum Qualificado. A aprovação das seguintes matérias exigirá, em primeira e em segunda convocações, o voto de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia:

a. aumento do capital social da Companhia, exceto se previsto no

orçamento ou no plano de negócios da Companhia, ou quando necessários para a manutenção das atividades da Companhia;

- b. redução do capital social, exceto para a absorção de prejuízos;
- c. resgate, amortização, conversão, grupamento, desdobramento ou recompra de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia;
- d. alteração do estatuto social da Companhia, se referida alteração afetar o exercício de qualquer dos direitos disciplinados no Acordo de Acionistas ou a ele relacionados;
- e. realização de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou transformação envolvendo a Companhia, exceto se essas operações envolverem somente a Companhia e não resultarem em alterações nos percentuais de participação dos acionistas detidos diretamente na Companhia;
- f. pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e liquidação da Companhia, bem como a indicação da forma de liquidação e dos liquidantes;
- g. criação de nova classe ou espécie de ação da Companhia, ou alteração das existentes;
- h. emissão de títulos de dívida ou outros valores mobiliários pela Companhia, conversíveis ou não em ações, exceto se previsto no orçamento ou no plano de negócios, ou quando necessários para a manutenção das atividades da Companhia;
- i. transferência direta ou indireta do imóvel localizado em Bonfim Paulista, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, objeto da matrícula nº 191.138 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto, cadastrado perante a Prefeitura de Ribeirão Preto sob o contribuinte de nº 396.646 ("Imóvel"), sempre que (i) o valor envolvido em tal transferência seja inferior ao valor correspondente à soma do valor do Imóvel e de todos os recursos então aportados pelos acionistas na Companhia, corrigidos pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) mais 9,35% (nove inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados *pro rata die* desde a data dos respectivos aportes até a efetiva transferência ("Preço Mínimo"); e/ou (ii) o pagamento não seja realizado em moeda corrente nacional; e

- j. engajamento pela Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social.

CAPÍTULO V

Administração

Cláusula 7ª. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro. Os administradores são investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrado no "Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração" ou no "Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria" da Companhia, conforme o caso, prestando as informações exigidas por lei, dentro de 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, nos termos do artigo 149, §1º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será automaticamente prorrogado até a posse de seus substitutos, nos termos do artigo 150, §4º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro. A remuneração global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral da Companhia, de forma que cada diretor e membro do Conselho de Administração receba a remuneração mínima obrigatória.

Parágrafo Quarto. A Companhia poderá providenciar, conforme deliberado pelo Conselho de Administração, em benefício de cada um dos seus administradores, um seguro de responsabilidade civil, em termos usuais, com cobertura para perdas por eles eventualmente incorridas ou suportadas e que decorram exclusivamente do fato de ocuparem cargos de administradores, sendo certo que perdas incorridas em decorrência da prática de ato ou omissão por qualquer administrador que não esteja de acordo com as suas obrigações e deveres estabelecidos pela Lei das Sociedades por Ações não serão abrangidas pelo referido seguro.

Conselho de Administração

Cláusula 8ª. O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, pessoas físicas, residentes ou não no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, dos quais um será nomeado o Presidente.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. A eleição, destituição e substituição dos membros do Conselho de Administração deverão observar as disposições do Acordo de Acionistas, bem como as deste Estatuto Social e as disposições

legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração terá 1 (um) presidente, o qual será eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho de Administração. O presidente do Conselho de Administração terá as atribuições a ele conferidas no presente Estatuto Social e não terá voto de desempate nas reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de ocorrer vacância permanente no cargo de membro do Conselho de Administração, devido a renúncia, falecimento ou impedimento permanente, o conselheiro renunciante, falecido ou impedido permanentemente será substituído, até o final do seu mandato, por novo conselheiro eleito pela Assembleia Geral em conformidade com as disposições do Acordo de Acionistas. Ainda, na hipótese de substituição de algum membro do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá promover a substituição a qualquer tempo e independentemente de motivação em qualquer Assembleia Geral devidamente instalada ou mediante convocação.

Parágrafo Quarto. O Conselho de Administração deverá se reunir (a) ordinariamente, anualmente, sempre nas datas e horários que forem acordados em reunião do Conselho de Administração; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem e os membros do Conselho de Administração forem convocados nos termos do item (i) abaixo. Salvo se de outro modo acordado entre todos os membros do Conselho de Administração, as reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas em dias úteis e no horário comercial, devendo ocorrer, preferencialmente, na sede da Companhia, observados os termos deste Estatuto Social.

- (i) **Convocação.** As reuniões do Conselho de Administração, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas por meio de aviso por escrito, necessariamente enviado por e-mail com confirmação de recebimento, a todos os membros do Conselho de Administração, informando a data, o horário e a ordem do dia da reunião (que não poderá incluir itens genéricos como “questões de interesse geral da Companhia” ou “outros”), com o correspondente envio de todos os documentos e materiais que necessitem de aprovação na reunião pertinente. No caso de reuniões ordinárias, referida convocação deverá ser enviada pelo presidente do Conselho de Administração ou por pessoa indicada por ele e, no caso de reuniões extraordinárias, por qualquer membro do Conselho de Administração. Em qualquer caso, o aviso de convocação deverá ser entregue com, no mínimo, 6 (seis) dias úteis de antecedência, em primeira convocação, ou com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, em segunda convocação. Independente das formalidades de convocação, será considerada regularmente convocada a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

- (ii) Instalação. As reuniões do Conselho de Administração, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão consideradas validamente instaladas, em primeira ou segunda convocação, com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração.
- (iii) Participação Remota. Quaisquer membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração remotamente, por meio de teleconferência ou videoconferência. Uma cópia devidamente assinada do voto proferido por qualquer conselheiro que assim participar de reunião do Conselho de Administração deverá ser enviada via carta registrada, e-mail com confirmação de recebimento ou carta entregue em mãos ao presidente do Conselho de Administração contra recibo em até 5 (cinco) dias após a data da reunião, para o devido registro e arquivamento na Companhia. Em qualquer caso, as deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração deverão ser registradas em atas assinadas pelos presentes.
- (iv) Representação do Conselheiro e Envio de Voto à Distância. Os conselheiros que não puderem comparecer a uma reunião do Conselho de Administração poderão (i) ser representados na respectiva reunião por outro conselheiro, o qual votará em nome do conselheiro substituído, desde que a respectiva procuração seja entregue ao presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação e contenha o teor do voto do conselheiro que a outorgou; ou (ii) enviar seu voto por escrito ao presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação, via carta registrada, e-mail com confirmação de recebimento ou carta entregue em mãos contra recibo. Em ambos os casos, o membro do Conselho de Administração que se fizer representar ou enviar seu voto será considerado como se estivesse presente à reunião.
- (v) Competência. Competirá ao Conselho de Administração, além das matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e das matérias indicadas nesta Cláusula 8ª, Parágrafo Quarto, item (vii), deliberar sobre: (a) a eleição e destituição da Diretoria; (b) fiscalização da gestão dos diretores; (c) convocar, por seu presidente ou qualquer de seus membros, as Assembleias Gerais da Companhia; (d) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (e) escolher e destituir os auditores independentes; e (f) abrir, transferir e encerrar filiais, agências, representações, depósitos, escritórios ou outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.
- (vi) Quórum. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por

maioria de votos dos conselheiros presentes em reunião regularmente convocada, exceto pelo disposto nesta Clausula 3ª, Parágrafo Quarto, item (vii) abaixo e salvo quando de outra forma definido na legislação aplicável ou no Acordo de Acionistas.

- (vii) Quórum Qualificado. A aprovação das seguintes matérias exigirá, em primeira ou segunda convocação, o voto afirmativo de pelo menos 4 (quatro) membros do Conselho de Administração:
- a. aprovação do orçamento, do cronograma físico-financeiro, orçamento de despesas e plano de negócios da Companhia, os quais deverão ser seguidos e observados pelos membros da Diretoria;
 - b. celebração ou alteração de qualquer acordo de acionistas ou sócios de sociedade em que a Companhia detenha participação, observado o disposto no presente Estatuto Social;
 - c. operações entre, de um lado, a Companhia e, de outro, partes relacionadas de qualquer acionista, membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, gerentes ou empregados da Companhia e/ou de partes relacionadas de qualquer acionista, observado, ainda, o disposto no artigo 115 da Lei das Sociedades por Ações com relação aos membros do Conselho de Administração eleitos pelo respectivo acionista;
 - d. realização, pela Companhia, de quaisquer investimentos, incluindo investimentos em projetos de expansão e novos negócios, em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em qualquer caso considerando o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e correlatos, exceto se os investimentos estiverem contemplados no orçamento ou no plano de negócios aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia;
 - e. aquisição, oneração ou alienação de ativos fixos, pela Companhia, em valor acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em qualquer caso considerando o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e correlatos, exceto se a aquisição, oneração ou alienação, conforme o caso, estiver contemplada no orçamento ou no plano de negócios aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia;
 - f. assunção de obrigações, dívidas, contratação de empréstimos que, em uma única operação ou série de operações correlatas, acarretem aumento do endividamento da Companhia em mais de R\$ 100.000,00

(cem mil reais), exceto se a assunção de obrigações, dívidas, contratação de empréstimos estiver contemplada no orçamento ou no plano de negócios aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia;

- g. prestação, pela Companhia, de fianças, avais ou quaisquer outras garantias, reais ou pessoais, exceto se feitas no curso normal dos negócios e em valor não superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em qualquer caso considerando o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e correlatos;
 - h. renúncia de direitos pela Companhia em valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e
 - i. celebração, pela Companhia, de associações, *joint ventures* e/ou consórcios.
- (viii) Atas. Das reuniões do Conselho de Administração, serão lavradas atas no "Livro de Reuniões do Conselho de Administração" da Companhia, as quais serão válidas se assinadas por quantos membros do Conselho de Administração bastem para a aprovação das matérias nela discutidas.

Diretoria

Cláusula 9ª. A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro. Todos os diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, pelo voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

- (i) Eleição e Destituição. Os diretores serão eleitos pelo voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração. Caberá também à maioria dos membros do Conselho de Administração determinar a destituição de qualquer membro da Diretoria, devendo a indicação de seu substituto ser realizada nos termos desta Cláusula 9ª, item (i).
- (ii) Competência. Compete à Diretoria gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, observados os limites fixados por este Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas. São competências da Diretoria atribuídas pelo presente Estatuto Social:

- a. não obstante o disposto na Cláusula 6º, item (vii), alínea f, aprovar, isoladamente, a transferência do Imóvel, sempre que (i) o valor envolvido em tal transferência for superior ao Preço Mínimo; e (ii) o pagamento for realizado em moeda corrente nacional e/ou por meio de dação em pagamento de quotas de fundo de investimento imobiliário admitidas a negociação no mercado secundário e que possuam liquidez na bolsa de valores ou balcão organizado;
- b. requisitar aos acionistas a integralização do capital social subscrito e não integralizado, visando fazer frente às obrigações da Companhia, em especial as obrigações relativas às construções necessárias para o desenvolvimento dos empreendimentos imobiliários da Companhia, nos termos do orçamento, cronograma físico-financeiro e plano de negócios da Companhia; e
- c. elaborar o plano de negócios da Companhia de acordo com o orçamento e o cronograma físico-financeiro, prevendo o orçamento e o planejamento anual dos investimentos da Companhia para o desenvolvimento de suas atividades, contendo receitas, custos, despesas, destinação do lucro líquido, gastos financeiros, níveis de endividamento e capital de giro da Companhia, bem como eventuais ajustes ao orçamento e ao cronograma físico-financeiro. O referido plano de negócios deverá ser submetido ao Conselho de Administração dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores ao início do exercício social subsequente.

Representação da Companhia

Cláusula 10º. Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados: (i) pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente; (ii) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (iii) por um Diretor em conjunto com um procurador (constituído nos termos da Cláusula 11º abaixo); ou (iv) por 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes específicos para tanto e constituídos nos termos da Cláusula 11º abaixo.

Cláusula 11º. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser sempre assinadas pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) diretores em conjunto, bem como deverão sempre mencionar expressamente os poderes conferidos, sendo que, com exceção daquelas para fins judiciais, terão prazo de validade determinado de, no máximo, 01 (um) ano.

Cláusula 12º. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente e, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos mediante termo de posse, lavrado no “Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal” da Companhia, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

CAPÍTULO VII

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Resultados

Cláusula 13º. O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras da Companhia, as quais serão elaboradas de acordo com os princípios de contabilidade aceitos na República Federativa do Brasil e com a legislação vigente.

Cláusula 14º. Observado o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, os acionistas terão direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, a ser distribuído aos acionistas proporcionalmente à participação de cada acionista no capital social da Companhia, a título de dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VIII

Dissolução e Liquidação

Cláusula 15º. A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, nomeará o liquidante e instalará o Conselho Fiscal para todo o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando os honorários correspondentes, de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Cláusula 16º. No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social, deverão ser observados os termos e condições contidos no Acordo de Acionistas da Companhia.

Cláusula 17º. Em caso de conflito entre as disposições deste Estatuto Social e aquelas previstas no Acordo de Acionistas, os termos do Acordo de Acionistas irão prevalecer em relação aos acionistas da Companhia, observado que a primeira Assembleia Geral da Companhia realizada após a identificação de tal conflito deverá deliberar a respeito de uma alteração ao Estatuto Social de forma a eliminar o referido conflito, sendo que esta Assembleia Geral deverá ser convocada e realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação de um acionista.

Cláusula 18º. Em caso de qualquer conflito, controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência, de qualquer natureza, oriundo ou relacionado, direta ou indiretamente, a este Estatuto Social ("Conflito"), envolvendo qualquer dos acionistas, administradores ou a Companhia ("Partes Envolvidas"), as Partes Envolvidas envidarão seus melhores esforços para resolver o Conflito. Para essa finalidade, qualquer das Partes Envolvidas ("Parte Requerente") poderá notificar a outra ("Parte Requerida") de seu desejo de dar início ao procedimento contemplado por esta Cláusula 18º, a partir do qual as Partes Envolvidas deverão se reunir para tentar resolver tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé ("Notificação de Conflito"). Caso as Partes Envolvidas não encontrem uma solução, dentro de um período de 30 (trinta) dias após a entrega da Notificação de Conflito de uma Parte à outra, então o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), da seguinte forma:

- (i) A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem.
- (ii) A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil ("Tribunal Arbitral"), cabendo à(s) Parte(s) Requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) Parte(s) Requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes, seja a(s) Requerente(s) ou a(s) Requeridas, deixe de indicar árbitro, todos os três árbitros serão indicados pelo presidente da Câmara. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes Envolvidas deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da Câmara indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu regulamento.
- (iii) Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo

quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidas pela Câmara.

(iv) Os procedimentos previstos na presente Cláusula 18ª também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

(v) A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

(vi) A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

(vii) A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

(viii) A arbitragem será sigilosa.

(ix) O Tribunal Arbitral alocará entre as partes, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (a) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (b) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (c) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (d) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (a) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares; e (b) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

(x) As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei nº 9.307/96.

(xi) Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao poder judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao poder judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem.


Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral.

(xii) Para (a) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (b) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, (c) a ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei nº 9.307/96, (d) a execução de título executivo extrajudicial, (e) a ação para a instituição da arbitragem fundada no artigo 7º da Lei nº 9.307/96, e (f) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam, ressalvada a prerrogativa prevista no artigo 516, parágrafo único, da Lei nº 13.105/15, conforme alterada.

Cláusula 19ª. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas serão resolvidos pelas disposições legais em vigor, e, no silêncio destas, por decisão da Assembleia Geral da Companhia.”

Ribeirão Preto/SP, 20 de junho de 2024.

Mesa:

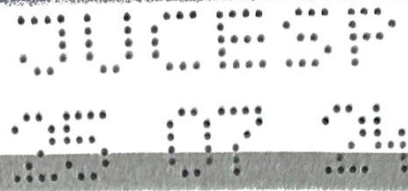
DocuSigned by:


André Mestriner Stocche
 Presidente

DocuSigned by:


Wânia Stocche Barbosa
 Secretária

* * *



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: A71341B57ED7450EB0FF45E53039DDDBE

Status: Concluído

Assunto: Complete with DocuSign: CPP - AGE PP-BTS Conversão PNA e PNB em ON (v. assinatura).pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 19

Assinaturas: 4

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Luisa Tovar Evangelista

Assinatura guiada: Ativado

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 4100

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, SP 04.538-132

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

levangelista@stoccheforbes.com.br

Endereço IP: 177.124.231.42

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Luisa Tovar Evangelista

Local: DocuSign

20/06/2024 18:17:07

levangelista@stoccheforbes.com.br

Eventos do signatário

André Mestriner Stocche

astocche@stoccheforbes.com.br

Partner

Stocche Forbes Advogados

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
André Mestriner Stocche
AFB802BD5D444E2

Registro de hora e data

Enviado: 20/06/2024 18:20:06

Visualizado: 20/06/2024 18:55:07

Assinado: 20/06/2024 18:55:21

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.43.142.130

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 06/08/2020 15:35:01

ID: 6f6005fd-c087-4f84-9853-2ba7670025ba

Wânia Stocche Barbosa

wstocche@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Wânia Stocche Barbosa
B5C8CB4F9A6C4F3

Enviado: 20/06/2024 18:20:06

Visualizado: 20/06/2024 19:01:45

Assinado: 20/06/2024 19:02:11

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.26.251.64

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 28/08/2021 11:01:33

ID: ce69efa6-afaa-437f-88d4-7be5c259e4a7

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Paulo Henrique Signori Pinese

ppinese@stoccheforbes.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 20/06/2024 18:20:06

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 11/08/2020 15:17:31

ID: bfff8d4a-6c3e-4d1f-85cf-64fcc2957aad

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data



Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

20/06/2024 18:20:06

Entrega certificada

Segurança verificada

20/06/2024 19:01:45

Assinatura concluída

Segurança verificada

20/06/2024 19:02:11

Concluído

Segurança verificada

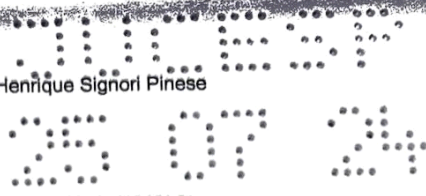
20/06/2024 19:02:11

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico



ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: fnogueira@stoccheforbes.com.br

To advise STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS.